



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

CONTRATO Nº. 033/2015

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E A EMPRESA
ROMACO APOIO E SEGURANÇA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **PAULO VIEIRA DE BARROS**, brasileiro, casado, RG nº 81001335-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 452.543.897-53, residente e domiciliado nesta cidade a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **ROMACO APOIO E SEGURANÇA LTDA**, com sede na Rua Ary Moraes, nº 153, Bairro São Luiz – Cordeiro/RJ, inscrita no CNPJ nº 20.481.564/0001-09, neste ato representada por **ROSIMERY MACHADO COSTA**, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de Pregão Presencial nº 012/2015, previsto na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como no Decreto Municipal nº 1.393/2005, de 08 de abril de 2005, constante dos autos do Processo Administrativo nº 6825 de 16/12/2014, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.


CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa a fim de prestar serviços com o pessoal de apoio, não armado, para dar suporte ao Carnaval 2015, conforme especificações no Anexo I do referido Edital.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº. 012/2015, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS MODALIDADES INERENTES A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
(ART. 55, II)**

Na execução do presente Contrato a contratada se encarregará, por si ou por terceiros por ela credenciados, em ambas sem qualquer ônus para o contratante dos serviços prestados a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer.


Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Paulo Vieira de Barros
Prefeito



CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 45.000,00** (*quarenta e cinco mil reais*).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços, após verificação pela Secretaria responsável, da execução dos serviços objetos da licitação, mediante a apresentação da fatura/nota fiscal, e verificadas todas as condições exigidas no edital do Pregão Presencial nº. 012/2015.

§1º – Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes pela prestação de serviços ora contratados, sujeitar-se-á a CONTRATANTE aos reajustes de acordo com os índices de correção monetária oficiais.

§2º – Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a CONTRATANTE fará jus a desconto na mesma proporção prevista no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte P.T: 2000.2369500982.017, N.D 3390.39.00, Conta: 494


CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os valores serão irrealizáveis, salvo nos casos previstos em lei. Em caso de prorrogação do presente contrato, o valor será corrigido pelo índice de inflação da Fundação Getúlio Vargas, tomando como base o IGP-M acumulado do ano.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO (ART. 55, IV)

O presente contrato terá vigência a partir da assinatura até a efetiva realização do evento, podendo a qualquer tempo a parte contratante de conformidade com o art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, denunciá-lo ou rescindi-lo, para o que deverá notificar, por escrito, a outra parte de sua deliberação com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando subentendido que nenhum vínculo subsistirá em decorrência deste contrato.

§1º - A contratada deverá prestar os serviços nos locais e dias especificados no Anexo I imediatamente após a emissão da Nota de Empenho.


Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Paulo Vieira de Barros
Prefeito



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

2º – A Contratada deverá apresentar o pessoal de apoio ao Secretário de Turismo, com antecedência mínima de 02 (duas) horas antes do início de cada evento, nos quantitativos solicitado no Edital para cada dia de fest, para que este faça a distribuição por setores, ruas ou locais de maior concentração de populares. .

§3º – A contratada se encarregará pelo transporte, hospedagem, alimentação e demais despesas decorrentes da prestação do serviço.

§4º – Os profissionais deverão ficar a disposição durante todo o evento, nos horários especificados pela Secretaria de Turismo e não poderão ser removidos sem autorização da mesma.

§5º - A contratada deverá disponibilizar número de funcionarios suficientes para a efetiva execução dos serviços.

§6º – Os profissionais de apoio não poderão portar arma de qualquer especie.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

§1º: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I – Efetuar o pagamento ajustado e,

II – dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

§2º: Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – Prestar os serviços na forma ajustada;

II – atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

III – manter toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação,

IV – apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

VI – atender a todos os serviços, conforme o especificado no Anexo I do Edital do Pregão Presencial 012/2015.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de não cumprimento no prazo de execução do objeto constante na Cláusula primeira, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor total do presente contrato solicitada pela CONTRATANTE, limitada a 2% do valor total.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

Parágrafo Único – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 05% sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das demais ações civis e/ou criminais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O presente Contrato começará a vigor a partir da assinatura e se findará com o término do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)


A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.



Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Paulo Vieira de Barros
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (duas vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 12 de fevereiro de 2015.

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO

Paulo Vieira de Barros

ROMACO APOIO E SEGURANÇA LTDA.

CONTRATADA

20.481.564/0001-09

ROMACO APOIO E
SEGURANÇA LTDA. - ME

Rua Ary Moraes, 153
São Luiz - CEP: 28.540-000
Cordeiro - RJ

TESTEMUNHAS :

CPF. Nº

CPF. Nº

50-1000125481-02
O APOIO E
ÇA LTDA - ME
Mozesópolis
EP 28 240 000
R

Procuradoria Jurídica
Processo Administrativo Nº.6825/14
Pregão Presencial Nº. 012/2015

**EXTRATO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

A) PARTES

CONTRATANTE: Município de Bom Jardim
CONTRATADO: ROMACO APOIO E SEGURANÇA LTDA.

B) OBJETO: Contratação de empresa a fim de prestar serviços com o pessoal de apoio, não armado, para dar suporte ao Carnaval 2015.

C) VALOR: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

D) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho nº 2000.2369500982.017, Natureza da Despesa 3390.39.00, conta 494.